

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA (*VENDING*) NA ÁREA DA SAÚDE

REF: UAQT2017023

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

| CAPÍTULO I | - Disposições gerais | 4 |
|----------------|--|----|
| Artigo 1.º | Identificação e objeto do concurso | 4 |
| Artigo 2.º | Entidade pública adjudicante | 4 |
| Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar | 4 |
| Artigo 4.º | Agrupamentos | 4 |
| Capítulo II – | Peças do Procedimento | 5 |
| Artigo 5.º | Disponibilização das Peças de Procedimento | 5 |
| Artigo 6.º | Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais | 5 |
| Capítulo III - | · Propostas | 7 |
| Artigo 7.º | Documentos que integram a proposta | 7 |
| Artigo 8.º | Formulário "Anexo A" | 7 |
| Artigo 9.º | Prazo e modo de entrega das propostas | 8 |
| Artigo 10.º | Propostas variantes | 8 |
| Artigo 11.º | Prazo de manutenção de propostas | 8 |
| Artigo 12.º | Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas | 9 |
| Capítulo IV - | - Análise das propostas | 9 |
| Artigo 13.º | Análise das propostas | 9 |
| Artigo 14.º | Esclarecimento sobre as Propostas | 9 |
| Artigo 15.º | Motivos de exclusão das propostas | 10 |
| Artigo 16.º | Relatório preliminar | 10 |
| Artigo 17.º | Audiência prévia | 10 |
| Artigo 18.º | Relatório final | 10 |
| Capítulo V - | Adjudicação | 11 |
| Artigo 19.º | Critério de adjudicação | 11 |
| Artigo 20.º | Decisão e Adjudicação | 15 |
| Capítulo VI - | - Habilitação | 15 |
| Artigo 21.º | Documentos de Habilitação | 15 |

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



| | Artigo 22.º | Causas de não adjudicação | 16 |
|------|----------------|--|-------------|
| | Capítulo VII - | - Contratos | 16 |
| | Artigo 23.º | Aceitação da Minuta do Contrato | 16 |
| | Artigo 24.º | Reclamações da Minuta | 16 |
| | Artigo 25.º | Outorga do Contrato | 16 |
| | Artigo 26.º | Despesas e Encargos | 16 |
| As d | espesas e os e | encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adj 16 | udicatário. |
| | Capítulo VIII | - Disposições finais | 17 |
| | Artigo 27.º | Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro | 17 |
| | Artigo 28.º | Prazos | 17 |
| | Todos os pra | zos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP | 17 |
| | Artigo 29.º | Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados | 17 |
| | Artigo 30.º | Falsidade de Documentos e de Declarações | 17 |
| | Artigo 31.º | Legislação Aplicável | 17 |



CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

- O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
- 2. O presente concurso é designado como "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a concessão de exploração de máquinas de venda automática (vending) prestação e serviços de telena área da saúde".

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.tranversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 29 de dezembro de 2017.

Artigo 4.º Agrupamentos

- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
- 3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em



regime de responsabilidade solidária.

Capítulo II – Peças do Procedimento

Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

- 1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
- 3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
- 4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:



- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
- 8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.



Capítulo III - Propostas

Artigo 7.º Documentos que integram a proposta

- 1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP.
 - b) Formulário "Anexo A", melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos;
 - c) Documento justificativo de preço anormalmente baixo, se aplicável.
 - d) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
 - e) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, data de início de atividade e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de atividade, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.
- 2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
- 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º Formulário "Anexo A"

1. O formulário "Anexo A" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.



- 2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de login e password de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- 3. O formulário "Anexo A" é de preenchimento obrigatório online.
- 4. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato pdf, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da Compras na Saúde.
- 5. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 da presente Artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
- 6. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no "Menu Informações", um documento de ajuda ao seu preenchimento.
- 7. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 9.º Prazo e modo de entrega das propostas

- Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
- 2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n. º1 do art.º 62.º do CCP, até às 18:00 do dia 13 de fevereiro de 2018.
- 3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.



Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica <u>www.comprasnasaude.pt</u>
- 2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
- 3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa—lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n. os 1 e 2.

Capítulo IV - Análise das propostas

Artigo 13.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 19.º do programa de procedimento.

Artigo 14.º Esclarecimento sobre as Propostas

- 1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.



Artigo 15.º Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 16.º Relatório preliminar

- 1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.
- 2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 17.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 18.º Relatório final

- 1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
- 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir

sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Capítulo V - Adjudicação

Artigo 19.º Critério de adjudicação

- 1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa,isto é a compensação mais elevada para a entidade adquirente, sendo a adjudicação efetuada por lote.
- 2. O preço proposto deve ser apresentado por lote e por fator. O preço proposto ponderado (PP) é obtido através das seguintes ponderações:

• Categoria 1:

| Fator | | Peso Parcial |
|--|----------------|--------------|
| Máquina individual de Bens Alimentares | Acesso Público | 50% |
| (produtos sólidos) | Acesso Privado | 50% |

$$PP = \sum_{i=1}^{2} Pu_i \times \frac{Pp_i}{100}$$

• Categoria 2:

| Fator | | Peso Parcial |
|---------------------------------------|----------------|--------------|
| Máquina individual de Bebidas Quentes | Acesso Público | 50% |
| | Acesso Privado | 50% |

$$PP = \sum_{i=1}^{2} Pu_i \times {}^{pp_i}/_{100}$$

• Categoria 3:

| Fator | | Peso Parcial |
|-------------------------------------|----------------|--------------|
| | Acesso Público | 50% |
| Máquina individual de Bebidas Frias | Acesso Privado | 50% |



$$PP = \sum_{i=1}^{2} Pu_i \times {}^{Pp_i}/_{100}$$

• Categoria 3:

| Fator | | Peso Parcial |
|--|----------------|--------------|
| Máquina individual de Bebidas Frias | Acesso Público | 25% |
| | Acesso Privado | 25% |
| Máquina individual de Bens Alimentares | Acesso Público | 25% |
| (produtos sólidos) | Acesso Privado | 25% |

$$PP = \sum_{i=1}^{4} Pu_i \times {}^{Pp_i}/_{100}$$

• Categoria 4:

| Fator | | Peso Parcial |
|--|----------------|--------------|
| Máquina individual de Bebidas Quentes | Acesso Público | 16,66% |
| | Acesso Privado | 16,66% |
| Máquina individual de Bebidas Frias | Acesso Público | 16,67% |
| | Acesso Privado | 16,67% |
| Máquina individual de Bens Alimentares (produtos sólidos) | Acesso Público | 16,67% |
| | Acesso Privado | 16,67% |

$$PP = \sum_{i=1}^{6} Pu_i \times {}^{P}p_i /_{100}$$

• Categoria 5:

| Fator | | Peso Parcial |
|--|----------------|--------------|
| Máquina mista do tipo "3 em 1" - Bens Alimentares (produtos sólidos), Bebidas | Acesso Público | 50% |
| Frias e Bebidas Quentes | Acesso Privado | 50% |

$$PP = \sum_{i=1}^{2} Pu_i \times {}^{p}p_i /_{100}$$

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



• Categoria 6:

| Fator | | Peso Parcial |
|---|----------------|--------------|
| Máquina mista do tipo "2 em 1" - Bens Alimentares (produtos sólidos) e Bebidas | Acesso Público | 50% |
| Frias | Acesso Privado | 50% |

$$PP = \sum_{i=1}^{2} Pu_i \times {}^{Pp_i}/_{100}$$

• Categoria 7:

| Fator | | Peso Parcial |
|--|----------------|--------------|
| Máguina individual do Pobidas Erias | Acesso Público | 25% |
| Máquina individual de Bebidas Frias | Acesso Privado | 25% |
| Máquina individual de Bens Alimentares | Acesso Público | 25% |
| (produtos sólidos) | Acesso Privado | 25% |

$$PP = \sum_{i=1}^{4} Pu_i \times \frac{Pp_i}{100}$$

Categoria 8:

| Fator | | Peso Parcial |
|--|----------------|--------------|
| Máquina mista do tipo "2 em 1" - Bebidas | Acesso Público | 50% |
| Quentes e Bebidas Frias | Acesso Privado | 50% |

$$PP = \sum_{i=1}^{2} Pu_i \times {}^{Pp_i}/_{100}$$

• Categoria 9:

| Fator | | Peso Parcial |
|-------------------------------------|----------------|--------------|
| Máquina individual de Bebidas Frias | Acesso Público | 25% |



| Fator | | Peso Parcial |
|---------------------------------------|----------------|--------------|
| | Acesso Privado | 25% |
| Máquina individual de Bebidas Quentes | Acesso Público | 25% |
| | Acesso Privado | 25% |

$$PP = \sum_{i=1}^{4} Pu_i \times {}^{P}p_i / {}_{100}$$

• Categoria 10:

| Fator | | Peso Parcial |
|---|----------------|--------------|
| Máquina mista do tipo "2 em 1" - Bebidas Quentes e Bebidas Frias | Acesso Público | 25% |
| | Acesso Privado | 25% |
| Máquina individual de Bens Alimentares (produtos sólidos) | Acesso Público | 25% |
| | Acesso Privado | 25% |

$$PP = \sum_{i=1}^{4} Pu_i \times \frac{Pp_i}{100}$$

• Categoria 11:

| Fator | | Peso Parcial |
|---|----------------|--------------|
| Máquina mista do tipo "2 em 1" - Bens Alimentares (produtos sólidos e Bebidas Frias | Acesso Público | 25% |
| | Acesso Privado | 25% |
| Máquina individual de Bebidas Quentes | Acesso Público | 25% |
| | Acesso Privado | 25% |

$$PP = \sum_{i=1}^{4} Pu_i \times {}^{P}p_i / {}_{100}$$

PP - > Preço proposto ponderado

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



Pu_i -> Preço Unitário por fator

Pp; -> Peso Parcial por fator (pontos)

- 3. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
- 4. O valor apresentado deverá corresponder ao valor mensal por tipo de máquina e consoante o tipo de acesso.
- 5. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 6. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 20.º Decisão e Adjudicação

- A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- 2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada

Capítulo VI - Habilitação

Artigo 21.º Documentos de Habilitação

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, apresentar:

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II ao presente programa de concurso;
- b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81.º do CCP;
- c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.



Artigo 22.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

Capítulo VII - Contratos

Artigo 23.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 24.º Reclamações da Minuta

- As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
- 3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 25.º Outorga do Contrato

- 1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
- 2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 26.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.



Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 27.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro

- 1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt .
- 2. A divulgação dos acordos quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt.
- 3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt/.

Artigo 28.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 29.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 30.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 31.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

- 1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do Artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º